



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.539 DE 17 DE ABRIL DE 1998

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Escola de Samba Imperador de Santa Cruz.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da Escola de Samba Imperador de Santa Cruz concessão de direito real de uso sobre o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Bairro Santa Cruz, que mede 27,31 metros de frente para a Rua Rosa Casagrande Scachetti; 18,45 metros de um lado, confrontando com Maria Barbina; 18,44 metros do outro lado, confrontando com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e nos fundos mede 26,91 metros, confrontando com a área remanescente, pertencente à Prefeitura Municipal, totalizando a área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

Art. 2.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, a:

I - Destiná-lo exclusivamente às atividades sociais da sociedade e, especialmente, à preparação do Carnaval de Rua;

II - Participar do Carnaval de Rua promovido pela Prefeitura Municipal;

III - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades sociais, com uma área de, no mínimo, 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

IV - Aplicar isolamento acústico no salão destinado a atividades musicais ou sonoras.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A concessionária se obriga ainda a observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de seus ensaios e de suas atividades sociais.

Art. 4.º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - O imóvel vir a ser usado para finalidades diversas das previstas nesta lei; ou

V - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

Art. 5.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de abril de 1998.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**